



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

CONTRATO Nº 011/2021-SEMINFRA

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de caminhões e máquinas pesadas para atender as necessidades da SEMINFRA.

CONTRATADA: Construir Engenharia e Obras em Geral Eireli-EPP.

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa Construir Engenharia e Obras em Geral Eireli-EPP, através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 01/2021 – SEMINFRA para contratação de empresa especializada para locação de caminhões e máquinas pesadas para atender as necessidades da SEMINFRA.

O supracitado contrato foi assinado em 30 de março de 2021, e tem seu prazo de validade até 30/03/2022, necessitando assim ser prorrogado por mais um mês, e considerando o saldo insuficiente de quantitativo dos itens, faz-se necessário o acréscimo de 25% dos itens do instrumento contratual para que seja mantida a continuação de locação pela contratada e também tempo este de firmar nova contratação, conforme solicitação do fiscal através da Nota Técnica nº 010/2022-Engenharia – Seminfra e demais documentação juntada no processo.

Além disso, consta no relatório de acompanhamento do fiscal do contrato que a necessidade de continuar com a locação de caminhões e máquinas pesadas, é primordial para conseguir atender as demandas desta Secretaria, visando a recuperação, modernização e proporcionado melhorias das condições de tráfego das vias municipais, que são danificadas pelo período chuvoso, evitando-se assim, transtornos e a interrupção dos serviços de interesse público, até a conclusão de novo processo licitatório.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

A Administração encaminhou Ofício a empresa Construir Engenharia e Obras em Geral Eireli-EPP, para se manifestar quanto a prorrogação de prazo e acréscimo de 25% nos quantitativos dos itens, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública.

Conforme dispõe no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

- 1) "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de mantermos o contrato.
- 2) Consta expediente apócrifo, como resposta da Contratada informando interesse em prorrogar e aceitar o acréscimo de quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

3) Foi confirmada a existência da reserva de dotação orçamentária, para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim sendo, a Secretaria de Infraestrutura resolve prorrogar o contrato pelo prazo de 1 (um) mês, com término em 30.4.2022 e realizar acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos itens, passando o valor do contrato para R\$ R\$ 3.059.775,00 (três milhões, cinquenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Como se pode notar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém - Pará, 17 de março de 2022.

Ana Flávia Lopes Ferreira
Chefe do Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios
Decreto nº 079/2022-GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

AUTORIZAÇÃO

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2020 - SEMINFRA – Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021-SEMINFRA, decorrente de acréscimo de 25% de quantitativos de itens e prorrogação de prazo de 1 (um) mês, em consonância com § 1º do art. 57 e inc. §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

Santarém - Pará, 17 de março de 2022.

Daniel Guimaraes Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010/2021-GAP/PMS